

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037877/2013
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 16/07/2013 ÀS 11:18

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO OBINO FILHO;

E

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIOMAR VIDOR;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON SOUZA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 08 de julho de 2013 a 07 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio varejista de carnes frescas**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHADORES ABRANGIDOS**

A presente convenção coletiva de trabalho tem aplicação limitada aos empregados do comércio varejista de carnes frescas (açougues e peixarias) que laboram no Mercado Público de Porto Alegre.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que preencheram cadastro específico junto a Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, terão seus respectivos contratos de trabalho suspensos de 08 de julho de 2013 a 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do inciso II, do art. 4º da Resolução Mtb/CODEFAT nº591/2009, a suspensão do contrato de trabalho deverá ser devidamente registrada na CTPS do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de suspensão dos contratos de trabalho poderá ser dilatado, através do aditamento à presente norma, caso não seja possível o retorno às atividades de trabalho normais até a data fixada no *caput* da presente cláusula.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****CLÁUSULA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Durante o período de suspensão dos contratos de trabalho, os empregados deverão, obrigatoriamente, frequentar, curso de qualificação oferecido pelo SENAC/RS, assegurada qualidade pedagógica, carga horária compatível, frequência mínima e relação com as atividades da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os cursos a serem oferecidos pelo empregador deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I - mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios; e
- II - até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA QUALIFICAÇÃO

No período em que frequentar o curso de qualificação profissional o empregado receberá "bolsa qualificação profissional", com a mesma periodicidade, valores, cálculo do número de parcelas, procedimentos operacionais e pré-requisitos para habilitação adotados para a obtenção do benefício do seguro-desemprego, exceto quanto à dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA QUALIFICAÇÃO

O pagamento da bolsa qualificação será suspenso nas seguintes situações:

- I - se ocorrer a rescisão do contrato de trabalho;
- II - início de percepção de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte; e
- III - comprovada ausência do empregado nos cursos de qualificação, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA BOLSA QUALIFICAÇÃO

O benefício bolsa qualificação profissional será cancelado nas seguintes situações:

- I - fim da suspensão contratual e retorno ao trabalho;
- II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à habilitação;
- III - por comprovação de fraude com vistas à percepção indevida da bolsa; e
- IV - por morte do beneficiário;

FLAVIO OBINO FILHO
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GUIOMAR VIDOR
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NILTON SOUZA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE